



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1667 - A / 2008.

Publicado por afixação  
na data 11/01/2008  
ASSINATURA

*"Estabelece Programação Orçamentária Financeira para o exercício de 2008 e dá outras providências".*

**Sandra Cardoso Martins Cassone** Prefeita Municipal de Itaquirai, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

**DECRETA:**

**Art.1°** - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2008, nos seguintes limites mensais, tornando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FINAL
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100

**Art.2°** - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

**Art.3°** - Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

**Art. 4º** - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.

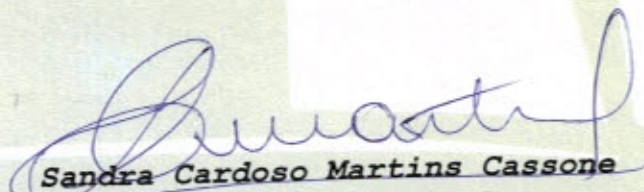
**Art. 5º** - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

**Art. 6º** - os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de janeiro de 2008.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal